

Projeto de Lei Nº de 2004
(do Sr. Almir Sá- PL-RR)

Concede isenção do IPI a produtores rurais e pessoas jurídicas relacionadas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção da alíquota estabelecida no decreto 4.542/2002 (Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI), incidente sobre veículos utilitários, aeronaves, tratores e demais equipamentos motorizados agrícolas, destinados a transporte de passageiros, cargas e à produção agrícola em geral, movidos a mistura diesel-biodiesel ou álcool, adquiridos por agricultores, pecuaristas, assentados e produtores rurais, bem como por pessoas jurídicas voltadas ao agronegócio.

Parágrafo único. Habilitam-se ao benefício desta lei, os agricultores, pecuaristas, assentados, produtores rurais, e as pessoas jurídicas descritos no caput deste artigo, que comprovem regularidade fiscal e sindical.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em de de

Deputado Almir Sá-PL-RR

JUSTIFICAÇÃO:

De importante cunho social, inclusor e gerador de renda é a presente proposição que, alcançando setor vital de nossa economia, pretende isentar de tão pesado imposto - que afeta o preço final do produto na média de 15%(quinze por cento)-,visando “baratear” instrumentos de trabalho a agricultores, pecuaristas, produtores rurais e assentados, e também pessoas jurídicas que tenham sua atividade voltada ao agronegócio, posto a necessidade de consumo de bens duráveis, para ir e vir, trazer insumos, dentre outras atividades e, comercializar a sua produção, já tão assolada por intempéries e dificuldades diversas;

Trazer a isenção para os veículos, aeronaves e equipamentos movidos por estes dois combustíveis é uma ação que incentiva o desenvolvimento, e firma o Brasil no potencial estratégico de fontes de energia menos ou não poluidoras e renováveis, alavancando tão brilhante setor da tecnologia em nosso país.